

3 a 7 de novembro de 2008 - Nº 70

Educação e moradia nas cidades

A Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE) aprovou, no dia 28 de outubro de 2008, o Projeto de Lei do Senado (PLS) 69, de 2008, que torna obrigatória a construção de creches nos conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, financiados por recursos públicos.

O projeto, de autoria da Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS), objetiva alterar o Estatuto das Cidades (instituído pela Lei 10.257, de 2001), para determinar que o financiamento de projetos habitacionais de interesse social fique condicionado à inclusão de estabelecimento destinado à educação infantil, quando o sistema de ensino público não dispuser de infraestrutura adequada para absorver a demanda decorrente da implantação de novo adensamento populacional.

O relator da matéria na CE, o senador Marconi Perillo (PSDB/GO), propôs que a alteração fosse feita na Lei 11.124, de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Curador do FNHIS, por entender que sendo esta a norma aplicável aos financiamentos públicos para a implantação de projetos habitacionais de interesse social, restaria desnecessária qualquer regra de transição, visto que a condicionante deveria incidir na aprovação de qualquer projeto futuro.

Há muito se compreende que o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana é informado por uma série de outros princípios constitucionais correlatos. O direito à educação, saúde, trabalho, moradia, meio ambiente equilibrado, segurança, lazer, enfim, uma série de direitos individuais ou coletivos consagrados na Carta Política e que, em

seu conjunto, conferem dignidade aos cidadãos.

Esses princípios constitucionais não podem ser vistos como meras enunciações programáticas, sem consequência prática, mas uma diretriz essencial à atuação do Poder Público de forma a assegurar a máxima eficácia da Constituição.

Nesse contexto se insere o projeto em tela. A qualidade de vida nos centros urbanos demanda da atuação nos diversos campos que se interligam e são interdependentes.

Ao aprovar o projeto, a Comissão de Educação teve em vista a repercussão dessa iniciativa em inúmeros aspectos dos direitos de cidadania.

A existência de escolas e creches próximas de suas residências permitirá o necessário apoio ao desenvolvimento da infância, o direito à moradia e à educação propriamente dita. Como consequência direta, as mães e pais poderão exercer suas atividades profissionais de forma despreocupada, certos de que seus filhos estão seguros.

Não escapou, tampouco, da atenta percepção da CE que a escola dentro do núcleo habitacional minimizará os impactos no sistema de transportes, o que, por seu turno, reduzirá a queima de combustíveis fósseis, com impactos claros no meio ambiente e no custo e no tempo de deslocamento das pessoas. Em uma expressão síntese: qualidade de vida.

Enfim, no entender da Comissão de Educação, a proposição é meritória porque impactará positivamente a qualidade de vida da população, justificando a sua aprovação. O projeto segue, agora, para a Comissão de Assuntos Sociais, que a apreciará com poder terminativo.